



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO -PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022/PMC

I- DO OBJETO

Trata-se da anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA 28 DE JANEIRO, DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Ao considerar que após a inclusão dos documentos do processo inicial de licitação do Convênio de nº 923606/2021 na Plataforma Mais Brasil, cujo objeto é a Aquisição de instrumentos Musicais para a Banda 28 de janeiro, recebemos uma solicitação de esclarecimento, que consiste no valor da licitação, este diferente do valor conveniado e exposto na planilha orçamentária do Termo de referência encaminhado pela Secretaria de planejamento e gestão- SEPLAGE à secretaria de licitação, o valor apresentado no processo licitatório R\$ 214.419,36 e o valor do TR enviado e conveniado é de R\$ 214.419,27. Nesse sentido, verificou-se que ao analisar o cronograma de desembolso do Plano de trabalho/ Termo de Referência identificamos um erro no valor exposto, o qual identifica o convênio no valor de R\$ 202.000,00, valor este alterado para r\$ 214.419,27 e celebrado convênio. Foi identificado também um equívoco no Termo de convênio a respeito do valor celebrado e em contato com FUNARTE (órgão proponente do convênio) chegou-se ao consenso da correção do termo de convênio e do cronograma de desembolso do plano de trabalho



III-FUNDAMENTAÇÃO

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Tendo por base tais princípios, uma vez que constatadas possíveis vícios no comando editalício, esta Administração tem por obrigação adotar as medidas necessárias a fim de que sejam sanadas tais falhas,

Diante disso, destaca-se os termos da Súmula 473 do STF, leia-se:

A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados todos os casos de apreciação judicial.

IV- DA DECISÃO

Em consonância com o pedido do **MEM Nº 121/2022-SEPLAGE** - expedido no dia 04 de fevereiro de 2022 pela Secretaria de Planejamento e Gestão, o qual solicita a **ANULAÇÃO** do Certame 08/2022 e para que sejam sanadas as correções e realinhamentos do termo de convenio e do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e instrução de um novo processo licitatório, observados os motivos expostos a administração goza da prerrogativa de revogar ou anular os seus atos.

Castanhal, 04 de fevereiro de 2022.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal de Castanhal